



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 032/13-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo interposto pela Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 54.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara Coêlho, datado de 21.08.2013, em face da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, formalizada via Despacho n.º 431.2013.SUBJUR.747218.2013.28700, datado de 15.08.2013, o qual dirime conflito negativo de atribuição suscitado pela 54.^a Promotoria de Justiça da Capital, em favor da suscitada, a 63.^a Promotoria de Justiça da Capital, relativamente à atribuição para apurar a responsabilidade pela abertura da praia da Praia da Ponta Negra ao público antes da entrega da obra e, cabendo à Suscitada o acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 21.03.2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, nos autos do Procedimento Interno n.º 753247.2013.PGJ, pela reforma da decisão impugnada;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, impedidos o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, e o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 06 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Resolução n.º 032.2013.CPJ.792744.2013.28700

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso administrativo, para manter a decisão vergastada, permanecendo a atribuição da 54.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão para conhecer e atuar no feito, apurando-se a responsabilidade civil pela abertura da praia da Ponta Negra antes da entrega da obra, ao passo em que a fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta é de responsabilidade da 63.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística, com a consequente remessa dos autos do Procedimento Interno n.º 753247.2013.PGJ, e apensos, à 54.^a Promotoria de Justiça da Capital, para regular processamento, em consonância com o voto do ilustre Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de dezembro de 2013.

ALBERTO NUNES LOPES

Presidente do e. CPJ, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro e Relator

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro